



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 449, DE 2022

Urgência, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, para o PL nº 1592/2022.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL Lasier Martins (PODEMOS/RS), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Mailza Gomes (PP/AC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/22212.89254-17 (LexEdit)  
|||||

## REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1592/2022, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para definir que o do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar previsto no art. 10, § 4º, seja considerado referência mínima para a cobertura assistencial dos planos de saúde”.

## JUSTIFICAÇÃO

Em recente decisão, tomada em 8 de junho de 2022, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou Embargos de Divergência entendendo que é taxativa a natureza do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), previsto no art. 10, § 4º, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde).

Isso significa dizer que os planos de saúde somente precisam garantir a oferta dos procedimentos expressamente descritos no rol da ANS, não se podendo exigir da operadora de plano de saúde, por via administrativa ou judicial, a realização de procedimento ou fornecimento de medicamento ou produto não constante do rol.

Essa decisão vai na contramão da necessária proteção que o Estado deve dar aos usuários de planos de saúde, como consumidores e como partes vulneráveis na relação jurídica, não só pela hipossuficiência em relação ao poder

econômico das empresas que administram planos de saúde, mas pela fragilidade da condição de doentes que precisam dos procedimentos indicados para o tratamento.

A situação é especialmente preocupante em relação aos pacientes com doenças graves ou raras. Muitas vezes a urgência da implementação da terapêutica não permite que se espere a avaliação da ANS para a incorporação do tratamento ao Rol de Procedimentos.

Buscando superar essa decisão que considero absurda do STJ Apresentamos, o projeto de lei 1592, de 2022, que tem por objetivo deixar claro, sem margem de questionamento jurídico, que o rol da ANS é meramente exemplificativo.

Por todo o exposto, solicitamos urgência na tramitação do PL 1592/2022 e que este seja incluído em pauta. Dessa forma, não prejudicaremos milhares de brasileiros que terão seus tratamentos de saúde prejudicados ou descontinuados em razão da não obrigatoriedade de cobertura de tratamentos não abrangidos pelo rol da ANS.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

**Senador Eduardo Girão  
(PODEMOS - CE)**

SF/22212.89254-17 (LexEdit)  
